

PROCESSO: 072.000.422/2017

INTERESSADO: Escritório do Gama/EMATER-DF

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (Casca de arroz)

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para Aquisição de Material de Consumo – aquisição de PALHA DE ARROZ TLD para atender as necessidades da EMATER-DF durante a realização da “PEC Brasília 2017 - na 3ª Mostra Tecnológica da Pecuária do DF e RIDE”, conforme Pedido de Compras nº 015/2017 – GEAGR, folha 2 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 3.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a Aquisição de palha de arroz.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 2, e ratificada no Projeto básico, item 2, a qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição do item.

3) Da Cotação Eletrônica

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, e internet, conforme folha nº 05 a 08 dos autos, elaborou-se a planilha de pesquisa de preço, dando abertura a Cotação Eletrônica nº 027/2017.

No entanto, expirado o prazo estabelecido para lances e a prorrogação de mais 2 (duas) horas, constatou-se no relatório de classificação das propostas dos fornecedores que o objeto tornou-se fracassado, pelo preço ofertado dos fornecedores participantes da cotação, estarem acima do máximo estimado.

Após contato telefônico com as duas empresas participantes da Cotação, a BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA –ME e AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES, enviamos email, solicitando manifestação quanto a possibilidade de se chegar ao valor de referência. A empresa BR DANTAI respondeu que a entrega seria inviável e a AGROPET COMERCIO não respondeu até a presente data, situação que ocasionou o cancelamento da Cotação Eletrônica nº

027/2017 e a realização de Dispensa tradicional com as três propostas recebidas, folhas 05 a 07.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa contratação seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **ERIK ALVES DE ARAUJO ME**, que deu o menor lance no total de R\$ 15.994,20 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o elemento de despesa 33.90.30 (Aquisição de material de consumo), grupo 31 (Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos).

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme Despacho nº 262/2017 da Gerência de Programação e Orçamento, folha 04 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.606.6207.4090.0078, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Do trâmite processual

Conforme justificativas explanadas acima, o fracasso da Cotação eletrônica nº 27/2017 e instruções para a utilização desse sistema, considera-se que a pretensa aquisição deverá ser mediante dispensa em sua forma tradicional, contratando com a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.

7) Dos documentos de habilitação:

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

Documentação	Páginas
<i>I - habilitação jurídica</i>	16/17
<i>II - qualificação técnica (Atestado de Capacidade)</i>	18
<i>III - qualificação econômico-financeira/certidão de falência</i>	19/20/22
<i>IV – regularidade fiscal e trabalhista</i>	23 a 26
<i>V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.” – Declaração não emprega menor</i>	27
<i>VI – proposta de preço</i>	5

8) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 13 a 14 dos autos, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

9) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do serviço à empresa **ERIK ALVES DE ARAUJO ME.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a

Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de outubro de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças